



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

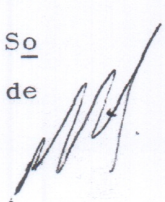
LEI MUNICIPAL Nº 0334/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia MS, usando das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º:** Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social** - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.
- Art. 2º:** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:
- I-Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Educação;
 - II-Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
 - III-Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não governamentais;
 - IV-Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
 - V-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de

"NOVOS TEMPOS"





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Lei Mun. nº 0334/96-Fls.02

Convênios no setor;

VI-Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII-Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º: A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º: Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º: O FMAS será gerido pelo Executivo Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º: A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º: O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I-financiamento total ou parcial de programas, projeto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Lei Mun. nº 0334/95-Fls.03

e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III- Aquisição de Material Permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

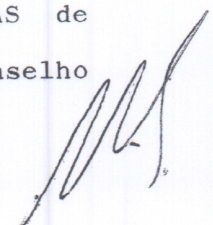
V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º: O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrado no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

“NOVOS TEMPOS”





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Lei Mun. 0334/96-Fls-004

Parágrafo único: As transferências de recursos para organização governamental e não governamental de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º: As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º: Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

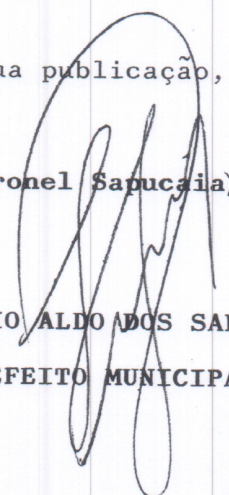
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Em 05 de Março de 1996

Registrado

Publicado por

afixação em 05.03.96


HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL